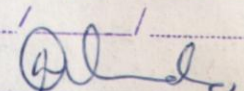




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei nº 134/GP/PMB/2002
De 20 de fevereiro de 2002.
Autoria: do Poder Executivo Municipal

Publicado em Mural
em conformidade com a Lei Autorizativa
nº 013 / 97
de 20 / 02 / 2002
a / /

Assinatura

“Autoriza o executivo Municipal a contratar Professores Magistério e Monitores de ensino por Prazo determinado para atender o Projeto de Educação de Jovens e Adultos – PEJAB e dá outras providências.”

JOSÉ ALFREDO VOLPI, Prefeito Municipal de Buritis, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI:

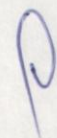
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar professor por prazo determinado para atender o Projeto de Educação de Jovens e Adultos – PEJAB e outras demandas do ensino público municipal quando houver.

Parágrafo único – Os “Monitores de Ensino” somente serão convocados, caso não haja aprovados no teste seletivo para aquela localidade de professores com formação em magistério.

Artigo 2º - As contratações por prazo determinado, obedecerão rigorosamente os procedimentos exigidos pela Instrução Normativa n.º 005 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Artigo 3º - Fica acrescentado no anexo no Plano de Carreira do Magistério do Município de Buritis – Lei Municipal n.º 128/01, o número de vagas dos cargos, conforme anexo único desta lei.

Artigo 4º - As contratações que trata esta lei, poderá ser de até um ano, podendo a critério e necessidade da administração, ser renovada por até mais doze meses.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Artigo 5º - Fica criado a gratificação por dedicação ao ensino fundamental, no percentual de 25% (vinte cinco por cento) do vencimento básico, para cargos de Pedagogo, Professor II 40 horas e Professor I 40 horas.

Parágrafo Único – A gratificação que trata este artigo, será concedida somente para os cargos acima que desempenham suas funções em qualquer órgão da secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e não poderá ser acumulada com outra.

Artigo 6º - As despesas da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária do respectivo exercício oriundas do FUNDEF no que concerne especificamente aos 60% (sessenta por cento) gasto com pessoal.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia,
aos vinte dias do mês de fevereiro de 2002.

JOSÉ ALFREDO VOLPI
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO
LEI Nº 134/2002

CARGO	VAGAS ACRESCENTADAS	VENCIMENTO
PROFESSOR I – 20 HORAS	40	R\$ 325,00
PROFESSOR II – 40HORAS	20	R\$560,00
“MONITOR DE ENSINO” 20 HORAS	25	R\$ 260,00
“MONITOR DE ENSINO” 40 HORAS	25	R\$ 530,00